



Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 8 DE JULHO DE 2015

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE GOIÁS DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei nº 1.100, de 09 de julho de 1970, alterado pela lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, representado por seu Coordenador, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso VI, do Artigo 132 do Regimento Interno do Incra e tendo em vista a decisão adotada em sua reunião, realizada em 08 de julho de 2015, e:

Considerando o interesse desta Autarquia em adquirir o imóvel rural denominado "Fazenda Boa Vista, lugar denominado Capoeirinha", com área medida de 1.101,1043 ha e com área registrada de 1.079,5044 ha, situado no Município de Portelândia, Estado de Goiás, para fins de assentamento de trabalhadores rurais, de acordo com as metas estabelecidas no Programa de Reforma Agrária;

Considerando que o processo de obtenção da área foi instruído de acordo com a lei nº 8.629/93, com alterações da Medida Provisória nº 2.183-56/2001 e a Instrução Normativa nº 81/2014;

Considerando que a aquisição da "Fazenda Boa Vista, lugar denominado Capoeirinha", visa atender a demanda por terras na região de Portelândia, Estado de Goiás;

Considerando as boas características edafoclimáticas do imóvel, bem como sua boa situação geográfica, além da existência de infraestrutura de benfeitorias que poderá ser aproveitada na atividade agropecuária no Projeto de Assentamento a ser implantado pela Autarquia;

Considerando que o valor proposto para aquisição do imóvel é de R\$ 4.779.613,68 (quatro milhões, setecentos e setenta e nove mil, seiscentos e treze reais e sessenta e oito centavos), sendo R\$ R\$ 368.661,63 (trezentos e sessenta e oito mil, seiscentos e sessenta e um reais e sessenta e três centavos) para indenização das benfeitorias;

Considerando as disposições do §1º do artigo 20 da Instrução Normativa 81/2014, que dispõe sobre a matéria;

Considerando, finalmente, a proposição da Superintendência Regional de Goiás, os pronunciamentos da Divisão Técnica e da Procuradoria nos autos do processo administrativo nº 54150.000357/2009-40 resolve:

Art. 1º - aprovar o prosseguimento dos autos, com vistas a Diretoria de Obtenção do Incra Sede, para análise e aprovação do Conselho Diretor, para o encaminhamento dos autos ao Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário, visando autorização conforme determina § 1º do Art. 6º, da Portaria MDA nº 83/2014.

Art.2º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE TADEU JATOBÁ CORREIA
Coordenador do CDR

JORGE TADEU JATOBÁ CORREIA
Superintendente

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 190, DE 15 DE SETEMBRO DE 2015

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, no uso de suas atribuições, legais e regulamentares que lhe confere a Portaria MDIC nº 558, de 04 de junho de 2007 e tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 15 do Decreto nº 7.938, de 19 de fevereiro de 2013, que aprova a Estrutura Regimental do Inmetro, assim como os dispositivos estabelecidos nas Resoluções do Conmetro n.º 13, de 20 de dezembro de 2006 e nº 04, de 6 de setembro de 2007, considerando as informações e documentos constantes do processo Inmetro n.º 52600.017680/2015, resolve:

Modificar, por extensão, o escopo a que se refere à Portaria Inmetro/Dimel n.º 080, de 11 de maio de 2012, que autoriza a empresa Eletra Indústria e Comércio de Medidores Elétricos Ltda., sob o código nº ACE31, de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/pea>.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 59, DE 15 DE SETEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, de acordo com o disposto no art. 5º do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo MDIC/SECEX 52272.000620/2015-37, decide:

1. Encerrar, sem julgamento de mérito, a investigação iniciada por intermédio da Circular SECEX nº 41, de 26 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U) de 29 de junho de 2015, para averiguar a existência de dumping nas exportações da República Popular da China para o Brasil de pneus agrícolas, classificadas nos itens 4011.61.00, 4011.92.10, 4011.92.90, 4011.69.90 e 4011.99.10 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, uma vez que a análise de mérito foi prejudicada em razão da insuficiência de informação prestada tempestivamente pela indústria doméstica.

2. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DANIEL MARTELETO GODINHO

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO

RETIFICAÇÕES

No preâmbulo das Portarias do Secretário do Desenvolvimento da Produção nº 169 e 171, de 14 de setembro de 2015, referente ao processo nº 52001.001171/2015-34, publicadas no Diário Oficial da União de 15.09.2015, Seção 1, págs. 51 e 52 e da Portaria Secretário do Desenvolvimento da Produção nº 170, referente ao processo nº 52001.001351/2015-16, publicada no Diário Oficial da União de 15.09.2015, Seção 1, pag. 52,

Onde se lê:
"O SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO-SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP..."

Leia-se:
"O SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP..."

No preâmbulo das Portarias do Secretário do Desenvolvimento da Produção nº 169 e 171, de 14 de setembro de 2015, referente ao processo nº 52001.001171/2015-34, publicadas no Diário Oficial da União de 15.09.2015, Seção 1, págs. 51 e 52,

Onde se lê:
"...e o que consta no processo MCTI Nº 01200.002936/2015-10..."
Leia-se:
"...e o que consta no processo MCTI Nº 01200.002946/2015-10..."

Ministério do Esporte

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 256, DE 15 DE SETEMBRO DE 2015

Altera a Portaria nº 120/2009, de 3 de julho de 2009, que dispõe sobre a tramitação, a avaliação e a aprovação do enquadramento dos projetos desportivos ou paradesportivos, bem como a captação, o acompanhamento e monitoramento da execução e da prestação de contas os projetos devidamente aprovados, de que tratam a Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006 e o Decreto nº 6.180, de 3 de agosto de 2007, no âmbito do Ministério do Esporte, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, no uso de suas atribuições constantes dos incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e, tendo em vista o que dispõem os artigos 6º e 7º do Decreto nº 6.180, de 3 de agosto de 2007, e o que consta nos Processos nºs 58000.004437/2008-68, 58701.000682/2010-13 e na Portaria nº 68, de 22 de abril de 2010, publicada na página 107 da Seção 1 do Diário Oficial da União-DOU de 23 de abril de 2010, resolve:

Art. 1º - O §2º, do art. 4º, da Portaria nº 120, de 3 de julho de 2009, publicada nas páginas 84 a 87 da Seção 1 do DOU de 6 de julho de 2009, passa a vigorar, excepcionalmente para o ano de 2015, com o acréscimo da alínea "a", com a seguinte redação:

"art. 4º (...)
§2º - A protocolização da documentação dos projetos desportivos ou paradesportivos deverá ocorrer, atualmente, entre 1º de fevereiro e 15 de setembro, considerando-se a data do protocolo ou da remessa constante do AR".

a) Para o ano de 2015, excepcionalmente, o período mencionado no §2º deste artigo será prorrogado até o dia 31.10.2015.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE HILTON DOS SANTOS CECÍLIO

Ministério do Meio Ambiente

CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO

RETIFICAÇÃO

No art. 1º da Deliberação nº 530, de 21 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 24 de junho de 2015, Seção 1, Página 55, onde se lê: "... projeto intitulado "DT 1007" (...)", leia-se: "... projeto intitulado "BIO 1009" (...)".

SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 27, DE 15 DE SETEMBRO DE 2015

Altera os artigos 4º e 5º da Resolução SFB nº 25 de 02 de abril de 2014 e dá outras providências.

O CONSELHO DIRETOR DO SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 56 da Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 02209.013923/2011-81, resolve:

Art. 1º O artigo 4º da Resolução SFB nº 25/2014, de 02 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 64, de 03 de abril de 2014, Seção I, página 54, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º
....."

§ 1º O preço a ser pago será aquele vigente na data de vencimento da parcela trimestral.

§ 2º O valor dos produtos florestais explorados no período produtivo do ano anterior e não transportados para fora dos limites da UMF poderão ser cobrados na parcela nº 1, desde que o concessionário solicite por escrito ao Serviço Florestal Brasileiro (SFB), até o dia 10/04.

§ 3º A não manifestação do concessionário conforme o § 2º ensejará a referida cobrança na parcela trimestral nº 2." (NR)

Art. 2º Fica revogado o parágrafo único do artigo 5º da Resolução SFB nº 25/2014, de 02 de abril de 2014.

Art. 3º Especificamente para o ano de 2015, a Gerência Executiva de Concessões Florestais efetuará os cálculos para pagamento do volume não transportado considerando os valores vigentes anteriores ao apostilamento de 2015.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO
Diretor-Geral

Ministério do Trabalho e Emprego

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 466, DE 15 DE SETEMBRO DE 2015

Disciplina os procedimentos para o controle de ingresso de pessoas, bens e materiais nas instalações do Ministério do Trabalho e Emprego no Setor de Indústria e Abastecimento.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Norma Complementar nº 7/IN01/DSIC/GSIPR, de 15 de julho de 2014, resolve:

Art. 1º Disciplinar os procedimentos para o controle de ingresso de pessoas, bens e materiais nas instalações do Ministério do Trabalho e Emprego no Setor de Indústria e Abastecimento - SIA, Trecho 3, lote 1220, em Brasília, Distrito Federal.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Para fins desta Portaria, considera-se:

I - controle de ingresso: conjunto de procedimentos, recursos e meios utilizados com a finalidade de conceder ou bloquear o ingresso;

II - estagiário: estudante que realiza estágio curricular no Ministério;

III - prestador de serviço: empregado de empresa prestadora de serviços contratada pelo Ministério;

IV - servidor: pessoa ocupante de cargo público em exercício no Ministério do Trabalho e Emprego; e

V - visitante: pessoa que não se enquadra nas hipóteses acima.

CAPÍTULO II DO CONTROLE DE INGRESSO

Seção I

Das Pessoas

Art. 3º O ingresso, circulação e permanência nas dependências do Ministério no SIA somente serão autorizados após procedimento de identificação mediante apresentação de documento com fé pública.